

Obra ou Serviço de Engenharia

“Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66”.

“Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado, conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento”. Definições da OT – IBR 002/2009- IBRAOP

Responsabilidades dos Gestores

“É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de Engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.”

A execução de obras públicas e serviços de Engenharia deve ser originada no planejamento e nos estudos técnicos do que se pretende executar. Isto é uma exigência legal, pois é condição prévia para empenho e licitação de obras e serviços de engenharia – Art. 16, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Garantia de Obras Públicas

Órgão público deve dispor de profissional habilitado e capacitado para elaboração de projetos, orçamentos, editais, julgamento de licitação e fiscalização de obra ou serviço de Engenharia. Dentre as atividades do quadro técnico do órgão público destacam-se: planejamento, elaboração de projetos de obras públicas, orçamentos, execução própria de obras, vistorias, assessoria técnica ao gestor público, estudos de viabilidade técnica e econômica de empreendimentos, fiscalização de obras e serviços do próprio órgão, ou de terceiros. Tudo que se refere à infraestrutura e ao desenvolvimento de uma obra ou serviço de Engenharia passa pelas mãos dos profissionais das áreas tecnológicas, desde o planejamento até a sua execução.

A composição do quadro técnico deve considerar a pluralidade das áreas de atuação do órgão público; por isso, torna-se fundamental que a organização disponha de uma equipe multidisciplinar de profissionais nas áreas tecnológicas.



Escaneie o código QR para acessar o Portal do Crea-SP



www.creasp.org.br

Texto: GT Garantia de Obras Públicas

Revisão e produção gráfica:

Depto. de Comunicação (DCO/SUPCEV)



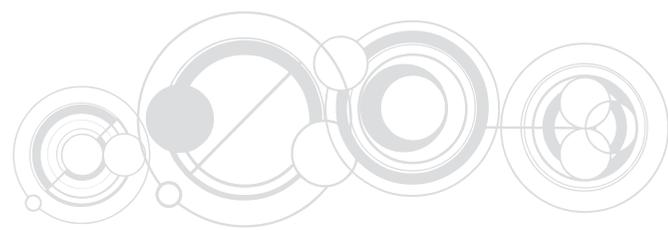
Informações aos Profissionais Envolvidos em

Obras Públicas

Atuação Profissional

CREA-SP tem a responsabilidade de fiscalizar o exercício das profissões das Engenharias, conforme determina a Lei nº 5.194/66. O Crea-SP existe para defender o interesse público e é defendendo esse interesse que o Conselho fiscaliza as ações dos profissionais dos quadros técnicos dos órgãos públicos. O objetivo da fiscalização do Conselho é verificar o exercício profissional da Engenharia e da Agronomia, de forma a assegurar a prestação de serviços técnicos ou a execução de obras com participação de profissional habilitado e a observância de princípios éticos, econômicos, tecnológicos e ambientais compatíveis com as necessidades da sociedade.

Ao verificarem a falta de emissão das ARTs, o Crea têm por obrigação encaminhar situações e denúncias ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à autoridade governamental responsável pela administração do órgão público, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista envolvida em obras e serviços de Engenharia.



Exercício de Cargo ou Função

O CREA deve por determinação da Lei nº 5.194/66, Art.12º, “fiscalizar os cargos técnicos exclusivos da Engenharia que só poderão ser exercidos por profissionais habilitados na União, Estados e Municípios, nas entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista, cargos e funções, portanto, que obrigatoriamente exigem conhecimentos de engenharia e agronomia”.

A fiscalização da profissão começa pela verificação de irregularidades no exercício da profissão, como a falta de emissão de Anotações de Responsabilidade Técnica, como exige a Lei nº 6.496, Art. 1º: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)”. Diz ainda a legislação que a ART define, para os efeitos legais, quais são os responsáveis técnicos que podem exercer estas atividades.

Atividades e Atribuições Profissionais

Além de suas responsabilidades perante a sociedade e os profissionais, assumem formalmente responsabilidades em relação ao trabalho realizado.

As atividades e atribuições profissionais da Engenharia e da Agronomia, de acordo com o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, consistem em:

- Desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;
- Elaboração de estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, orçamentos, cronogramas, pareceres e divulgação técnica;
- Direção, execução e fiscalização de obras e serviços técnicos.

Responsabilidade Técnica (Validade Jurídica dos Trabalhos Técnicos)

A Lei nº 5.194/1966 estabelece, em seu Art. 13, que “os estudos, plantas, projetos, laudos e qualquer outro trabalho de Engenharia e de Agronomia, quer público, quer particular, somente poderão ser submetidos ao julgamento das autoridades competentes e só terão valor jurídico quando seus autores forem profissionais habilitados de acordo com esta lei”. Diz o Art. 14 da mesma Lei que “nos trabalhos gráficos, especificações, orçamentos, pareceres, laudos e atos judiciais ou administrativos é obrigatória, além da assinatura, precedida do nome da empresa, sociedade, instituição ou firma a que interessarem, a menção explícita do título do profissional que os subscrever e do número da carteira referida”.

O Artigo 4º da Resolução nº 1.025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea determina que nenhuma obra ou serviço pode ter início sem o registro da ART.

Os Arts. 1º e 2º da Lei nº 6.496/1977 exigem as ARTs de todos os responsáveis técnicos pela obra.

Nulidade dos Documentos

“São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da Engenharia ou da Agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei” - Art. 15 da Lei nº 5.194/66.



Anotação de Responsabilidade Técnica

Para todo e qualquer documento técnico elaborado, bem como na participação direta ou indireta na execução de obras e serviços de Engenharia, será obrigatório o recolhimento da ART para fins de produção de seus efeitos legais. A ART é a formalização da Responsabilidade Técnica, registro que se faz no CREA, previamente à execução destes serviços de Engenharia e/ou da execução da obra propriamente dita.

Cargo ou Função Pública

Os ocupantes de cargos nas administrações pública e privada responsáveis pela produção de projetos, planejamentos, elaboração de orçamentos, execução e fiscalização de obras também deverão recolher ART de cargo e função. Isto vincula o profissional responsável técnico ao trabalho por ele prestado, pelo qual passa a responder na eventualidade de que algum erro técnico seja detectado. Normalmente em uma obra pública exige-se no mínimo a identificação de responsável técnico para os serviços de elaboração de projeto, orçamento, cronograma físico-financeiro, execução, fiscalização e outras peças técnicas. Ser “responsável técnico” significa tornar-se garantidor de algo que se dispôs a fazer. Toda atividade que acarreta um prejuízo gera responsabilidade ou dever de indenizar; por isso, é fundamental que em toda obra pública tenhamos as respectivas ARTs de todos os profissionais envolvidos, respondendo cada um por sua responsabilidade individual.

IMPORTANTE - O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço – específica ou múltipla.